



DECRETO Nº 094, DE 24 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E COMBATE À CORRUPÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o [Art. 90 inciso IX](#), da Lei Orgânica do Município de Cariacica,

DECRETA

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção do Município de Cariacica, órgão colegiado de caráter consultivo e opinativo, permanente e vinculado à Secretaria Municipal de Controle e Transparência - SEMCONT, que tem por finalidade sugerir e debater medidas de aperfeiçoamento dos métodos de controle e de incremento da transparência na gestão da Administração Pública e de estratégias de combate à corrupção e à impunidade.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal responsável prestará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal através de recursos humanos, materiais, financeiros e estrutura física.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção:

I - contribuir para a formulação das diretrizes da política de transparência da gestão de recursos públicos e de estratégias de combate à corrupção e à

PROC. ELET: 17698/2024





impunidade, a serem implementadas e acompanhadas pela Secretaria Municipal de Controle e Transparência e pelos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

II - sugerir projetos e ações prioritárias da política de transparência da gestão de recursos públicos e de estratégias de combate à corrupção e à impunidade;

III - sugerir procedimentos que promovam o aperfeiçoamento dos métodos de controle e de incremento da transparência e de combate à corrupção e à impunidade, no âmbito da administração pública municipal;

IV - atuar como instância de articulação e mobilização da sociedade civil organizada para o combate à corrupção e à impunidade;

V - realizar estudos e estabelecer estratégias que fundamentem propostas legislativas e administrativas tendentes a maximizar a transparência da gestão pública e ao combate à corrupção e à impunidade;

VI - propor ações à Secretaria Municipal de Controle e Transparência que visem à modernização do Portal da Transparência e de outros instrumentos da Prefeitura Municipal de Cariacica.

Art. 3º O Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção será composto por membros do Poder Público Municipal e da sociedade civil, assim definidos:

I – representantes do Poder Público Municipal:

- a)** O Secretário Municipal de Controle e Transparência;
- b)** O Procurador Geral do Município;

PROC. ELET: 17698/2024





- c) O Secretário Municipal de Governo;
- d) O Secretário Municipal de Finanças.

II – representantes da sociedade civil:

- a) 1 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL;
- b) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção do Município de Cariacica;
- c) 1 (um) representante da Transparência Capixaba.

§ 1º O Secretário Municipal de Controle e Transparência será o Presidente do referido Conselho e no caso de sua ausência ou impedimento a presidência será exercida pelo Procurador Geral do Município.

§ 2º Os demais membros, na condição de conselheiros, titulares e seus respectivos suplentes, serão designados por ato do Prefeito Municipal, cabendo a cada autoridade do Poder Executivo Municipal, mencionada no inciso I, indicar 1 (um) suplente.

§ 3º Os representantes de que trata o inciso II, bem como seus respectivos suplentes, serão indicados pelas respectivas autoridades máximas de cada entidade e terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez.

§ 4º A indicação e a manutenção de membros pelas entidades a que se refere o inciso II ficam condicionadas à comprovação dos seguintes requisitos:

I - ter reputação ilibada;

II - manter vínculo formal direto, na condição de dirigente, empregado, colaborador ou inscrito, com a organização detentora do mandato;

PROC. ELET: 17698/2024





III - não possuir vinculação administrativa com o Município, compreendidos os cargos comissionados;

IV - não possuir outras relações com a Administração Municipal que possam caracterizar conflito de interesse real ou potencial.

§ 5º Os conselheiros suplentes, exercerão a representação nas hipóteses de ausência ou impedimento dos respectivos titulares, e os sucedem no caso de vacância.

§ 6º O Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção contará com uma Secretaria Executiva que será exercida por um ou mais representantes da Secretaria Municipal de Controle e Transparência.

Art. 4º A critério do Presidente do Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção ou por sugestão dos membros, devidamente aprovada pelo Presidente, poderão ser convidados a participar das reuniões do colegiado, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como organizações e pessoas que representem a sociedade civil, sempre que constarem da pauta assuntos de sua área de atuação.

Art. 5º A participação no Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção é considerada serviço público relevante não remunerado.

Art. 6º O Presidente do Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para analisar matérias sob sua apreciação e propor medidas específicas.

Art. 7º O Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção contará com suporte administrativo e técnico da Secretaria Municipal de Controle e Transparência.

PROC. ELET: 17698/2024





Art. 8º Todas as sessões do Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à corrupção serão públicas e suas convocações deverão ser precedidas de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 9º O Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção elaborará o seu Regimento Interno, em até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 10. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção serão previstos nas peças orçamentárias do município, possuindo dotações próprias e serão repassados pela Secretaria Municipal responsável.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 189/2013; 176/2014; 110/2015; 60/2016; 94/2016 e 101/2018.

Cariacica/ES, 24 de abril de 2024.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

PEDRO IVO DA SILVA

Secretário Municipal de Controle e Transparência

PROC. ELET: 17698/2024



Av. Mário Gurgel – Nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES - CEP 29.151-900

Tel.: (27) 3354-5807 E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br
Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticacao>
com o identificador 3300300031003600340033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

LÚCIA HELENA DORNELLAS

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação

DECRETO Nº 093, DE 23 DE ABRIL DE 2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR, BIÊNIO 2024-2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 90 inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Cariacica,

DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, criado pela Lei nº 4.666/2008, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, abaixo relacionados:

§ 1º Representantes do Poder Executivo Municipal:

- I – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT
 a) Titular: Denilson José de Oliveira
 b) Suplente: Cláudio Rogério Siqueira
- II – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT/Gerência de Fomento ao Turismo
 a) Titular: Cinthia Pretti Azevedo de Azeredo
 b) Suplente: Martha Conceição Viola Cola
- III – Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente – SEMDEC
 a) Titular: Michelly Monteiro Eleutério
 b) Suplente: Larissa Pereira Luppi
- IV – Secretaria Municipal de Serviços – SEMSERV
 a) Titular: Ana Cristina Oliveira Passos
 b) Suplente: Daniele de Moura Siqueira
- V – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação/Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMDEI/SEMESP
 a) Titular: Márcio Jose Freitas
 b) Suplente: Marcos Vinicius Soares Matiello
- VI – Secretaria Municipal de Educação – SEME
 a) Titular: Marcela Lepre Siqueira
 b) Suplente: Wanderson Campos Souza
- VII – Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca – SEMAP
 a) Titular: Priscila Alves da Silva
 b) Suplente: Elcimar Leite dos Santos
- VIII – Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Pública da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo (ISP/PMES)
 a) Titular: Ten. Heraclito Alves Meirelles
 b) Suplente: S Ten. Luiz Adriano Paes da Silva
- IX – Secretaria de Estado de Turismo – SETUR
 a) Titular: Leonardo Sales de Azevedo
 b) Suplente: Ana Célia Fim
- X – Secretaria de Estado de Esportes – SESPORT
 a) Titular: Wander Costa
 b) Suplente: Fernando Antônio Couto de Barros
- XI – Câmara Municipal de Vereadores
 a) Titular: Wilson Gomes Júnior
 b) Suplente: em vacância
- § 2º Representantes da Sociedade Civil:
 I – Associação Brasileira de Agências de Viagem – ABAV/ES
 a) Titular: Rodrigo Stange Guimarães
 b) Suplente: Teresina Stange
- II – Sindicato de Guias de Turismo do ES – SINDEGTURES
 a) Titular: Marivalda Silva Soares
 b) Suplente: Judite Barreto de Barros
- III – Sindicato dos Hotéis e Meios de Hospedagem do ES e Associação Brasileira da Indústria de Hotéis do ES –

SINDHOTEIS/ABIH

- a) Titular: Darcy José Fasolo Davila
 b) Suplente: Marcia Fernanda Colodetti
- IV – Sindicato dos Restaurantes, Bares e Similares do ES – SINDBARES
 a) Titular: Ernandes Vilson Lepaus Muller
 b) Suplente: Adriana Machado
- V – Representante de Empreendedores Urbanos do Comércio de Cariacica
 a) Titular: José Vargas
 b) Suplente: Rosemary Servare de Lima
- VI – Representante de Empreendedores de Turismo Rural de Cariacica
 a) Titular: Wilson Manuel de Freitas
 b) Suplente: em vacância
- VII – Representante de Manifestações Culturais Tradicionais de Cariacica e de Artesanato Cariaciquense
 a) Titular: Jocilene Barbosa Muniz
 b) Suplente: Rosa Maria Maioli
- VIII – Associação Brasileira de Turismólogos e Profissionais do Turismo – ABBTUR/ES
 a) Titular: Leonardo Lares
 b) Suplente: em vacância
- IX – Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cariacica
 a) Titular: Davi Dutra Barcelos
 b) Suplente: Patrícia Barcelos Monteiro
- X – Convention & Visitors Bureau
 a) Titular: Ricardo Vasconcellos Loppes
 b) Suplente: em vacância
- XI – Associação Empresarial de Cariacica – AEC
 a) Titular: Marcos Lino Ferreira
 b) Suplente: Janaina Pinho Barroso
- Art. 2º As vagas que se encontram sem representantes, em vacância, poderão a qualquer momento ser preenchidas mediante indicação a ser encaminhada ao COMTUR.
- Art. 3º O mandato dos membros designados por este Decreto será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.
- Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

DENILSON JOSÉ DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

DECRETO Nº 094, DE 24 DE ABRIL DE 2024

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E COMBATE À CORRUPÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 90 inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Cariacica,

DECRETA

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção do Município de Cariacica, órgão colegiado de caráter consultivo e opinativo, permanente e vinculado à Secretaria Municipal de Controle e Transparência - SEMCONT, que tem por finalidade sugerir e debater medidas de aperfeiçoamento dos métodos de controle e de incremento da transparência na gestão da Administração Pública e de estratégias de combate à corrupção e à impunidade.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal responsável prestará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal através de recursos



humanos, materiais, financeiros e estrutura física.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção:

I - contribuir para a formulação das diretrizes da política de transparência da gestão de recursos públicos e de estratégias de combate à corrupção e à impunidade, a serem implementadas e acompanhadas pela Secretaria Municipal de Controle e Transparência e pelos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

II - sugerir projetos e ações prioritárias da política de transparência da gestão de recursos públicos e de estratégias de combate à corrupção e à impunidade;

III - sugerir procedimentos que promovam o aperfeiçoamento dos métodos de controle e de incremento da transparência e de combate à corrupção e à impunidade, no âmbito da administração pública municipal;

IV - atuar como instância de articulação e mobilização da sociedade civil organizada para o combate à corrupção e à impunidade;

V - realizar estudos e estabelecer estratégias que fundamentem propostas legislativas e administrativas tendentes a maximizar a transparência da gestão pública e ao combate à corrupção e à impunidade;

VI - propor ações à Secretaria Municipal de Controle e Transparência que visem à modernização do Portal da Transparência e de outros instrumentos da Prefeitura Municipal de Cariacica.

Art. 3º O Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção será composto por membros do Poder Público Municipal e da sociedade civil, assim definidos:

I - representantes do Poder Público Municipal:

a) O Secretário Municipal de Controle e Transparência;

b) O Procurador Geral do Município;

c) O Secretário Municipal de Governo;

d) O Secretário Municipal de Finanças.

II - representantes da sociedade civil:

a) 1 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL;

b) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção do Município de Cariacica;

c) 1 (um) representante da Transparência Capixaba.

§ 1º O Secretário Municipal de Controle e Transparência será o Presidente do referido Conselho e no caso de sua ausência ou impedimento a presidência será exercida pelo Procurador Geral do Município.

§ 2º Os demais membros, na condição de conselheiros, titulares e seus respectivos suplentes, serão designados por ato do Prefeito Municipal, cabendo a cada autoridade do Poder Executivo Municipal, mencionada no inciso I, indicar 1 (um) suplente.

§ 3º Os representantes de que trata o inciso II, bem como seus respectivos suplentes, serão indicados pelas respectivas autoridades máximas de cada entidade e terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez.

§ 4º A indicação e a manutenção de membros pelas entidades a que se refere o inciso II ficam condicionadas à comprovação dos seguintes requisitos:

I - ter reputação ilibada;

II - manter vínculo formal direto, na condição de dirigente, empregado, colaborador ou inscrito, com a organização detentora do mandato;

III - não possuir vinculação administrativa com o Município, compreendidos os cargos comissionados;

IV - não possuir outras relações com a Administração Municipal que possam caracterizar conflito de interesse real ou potencial.

§ 5º Os conselheiros suplentes, exercerão a representação nas hipóteses de ausência ou impedimento dos respectivos

titulares, e os sucedem no caso de vacância.

§ 6º O Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção contará com uma Secretaria Executiva que será exercida por um ou mais representantes da Secretaria Municipal de Controle e Transparência.

Art. 4º A critério do Presidente do Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção ou por sugestão dos membros, devidamente aprovada pelo Presidente, poderão ser convidados a participar das reuniões do colegiado, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como organizações e pessoas que representem a sociedade civil, sempre que constarem da pauta assuntos de sua área de atuação.

Art. 5º A participação no Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção é considerada serviço público relevante não remunerado.

Art. 6º O Presidente do Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para analisar matérias sob sua apreciação e propor medidas específicas.

Art. 7º O Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção contará com suporte administrativo e técnico da Secretaria Municipal de Controle e Transparência.

Art. 8º Todas as sessões do Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção serão públicas e suas convocações deverão ser precedidas de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 9º O Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção elaborará o seu Regimento Interno, em até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 10. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção serão previstos nas peças orçamentárias do município, possuindo dotações próprias e serão repassados pela Secretaria Municipal responsável.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 189/2013; 176/2014; 110/2015; 60/2016; 94/2016 e 101/2018.

Cariacica/ES, 24 de abril de 2024.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

PEDRO IVO DA SILVA

Secretário Municipal de Controle e Transparência

DECRETO Nº 095, DE 29 DE ABRIL DE 2024

ALTERA O DECRETO Nº 014/2023, QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARIACICA - COMDCAC, PARA O TRIÊNIO 2023-2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 90 inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Cariacica,

DECRETA:

"Art. 1º O Decreto nº 014, de 24 de janeiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º [...]

§ 1º [...]

I - [...]

Titular: Cristiana Furtado Caldas Couto

Suplente: Eliane Magno Santos

II - [...]

Titular: Penha Cristina Cabral

